



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| | |
|------|------|
| PAG. | ASS. |
| 272 | |

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 142/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2024

INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", de forma "eletrônica", destinado a "aquisição de sêmen bovino e de nitrogênio, necessários para a execução do programa municipal de incentivo à inseminação bovina, conforme o artigo 20 da lei Municipal nº1336/2015, desenvolvida pela Secretaria de agricultura, pecuária e Meio Ambiente.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", de forma "eletrônica", utilizado como critério de julgamento o "menor preço", para a "aquisição de sêmen bovino e nitrogênio necessários para a execução do programa municipal de incentivo à inseminação bovina, sendo utilizada a plataforma disponível COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal para a sua tramitação.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| | |
|------|------|
| PÁG. | ASS. |
| 273 | |

Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso da licitação se deu na data de 31/08/2024 (doc. de fl. 184), tendo a sessão de abertura e julgamento das propostas ocorrido somente na data de 16/09/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as seguintes empresas: LUCINIR RODRIGUES LTDA; CLINICA VETERINÁRIA COPINI E VOLZ LTDA; MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA; EMBRIOSEMMEQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; RESERVA GENÉTICA DO BRASIL LTDA; VITAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; TRAMONTINI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA; NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Verificou-se se as licitantes efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de modo a usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (relatório de fl. 260-261).

Os termos de julgamento (fls. 262-271), expedidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, responsáveis pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registraram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 16/09/2024, às 08:00:00h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecidos no edital. Exigiu-se também quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação que as empresas apresentassem as



Município de Mercedes Estado do Paraná

| | |
|------|------|
| PÁG. | ASS. |
| 274 | |

devidas declarações em campo próprio dentro do sistema eletrônico.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade das propostas com as exigências do edital, em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma empregada, se disponibilizando ainda, a uma negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, o Pregoeiro realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, também incumbe ao Pregoeiro, sendo constatado que as licitantes primeiras classificadas atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação, na sequência, os objetos licitados foram adjudicados às empresas vencedoras, verificando-se a obtenção do seguinte preço (valor unitário):

ITEM 1

Objeto: Sêmen animal; Tipo: bovina; Raça Holandesa; Aplicação em reprodução.

Melhor Lance: R\$14,8000 (catorze reais e oitenta centavos).

Aceito e Habilitado para: Vitavet comércio de produtos agropecuários LTDA, inscrita sob CNPJ:18.487.313/0001-81. (fl.262)

ITEM 2

Objeto: Sêmen animal; Tipo: bovina; Raça: Holandesa; Aplicação em reprodução.

Melhor Lance: R\$ 6,4000 (seis reais e quarenta centavos).

Aceito e Habilitado para: Vitavet comércio de produtos agropecuários LTDA, inscrita sob CNPJ:18.487.313/0001-81. (fl.264)

ITEM 3



Município de Mercedes Estado do Paraná

| | |
|------|------|
| PÁG. | ASS. |
| 275 | |

Objeto: Sêmen animal; Tipo bovina; Raça Holandesa, Aplicação em reprodução
Melhor Lance: R\$ 7,4000 (sete reais e quarenta centavos).

Aceito e Habilitado para: Tramontini representação comercial LTDA, inscrita
sob CNPJ: 13.526.528/0001-40. (fl.265)

ITEM 4

Objeto: Sêmen animal; Tipo: bovina; Raça: Jersey; Aplicação em reprodução.
Melhor Lance: R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos)

Aceito e Habilitado para: Vitavet comércio de produtos agropecuários LTDA,
inscrita sob CNPJ:18.487.313/0001-81. (fl.267)

ITEM 5

Objeto: Sêmen animal; Tipo: bovina; Raça: Gir Leiteiro; Aplicação em
reprodução.

Melhor Lance: R\$ 6,8000 (seis reais e oitenta centavos).

Aceito e Habilitado para: Vitavet comércio de produtos agropecuários LTDA,
inscrita sob CNPJ:18.487.313/0001-81. (fl.268)

ITEM 6

Objeto: Sêmen animal; Tipo bovina; Raça: Senepol; Aplicação em reprodução.
Melhor Lance: R\$ 8,5000 (oito reais e cinquenta centavos).

Aceito e Habilitado para: Tramontini representação comercial LTDA, inscrita
sob CNPJ: 13.526.528/0001-40. (fl.269)

ITEM 7

Objeto: Gás comprimido; Tipo: nitrogênio líquido; Altamente refrigerado

Melhor Lance: R\$ 5,2000(cinco reais e vinte centavos).

Aceito e Habilitado para: Nitrotec comércio de produtos agropecuários, inscrita
sob CNPJ:09492811/0001-21. (fl.271)



Município de Mercedes Estado do Paraná

| | |
|------|------|
| PAG. | ASS. |
| 276 | |

Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (item 1.1 do Anexo I, Termo de Referência, fl. 138-157), o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido. Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão do parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência da Pregoeira e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação / pregoeiro / comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| | |
|------|------|
| PÁG. | ASS. |
| 277 | |

igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público.

Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura probada da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, respeitado o princípio da segregação das funções, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência estipuladas na Lei 14.133/2021.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores buscando o fiel cumprimento da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3851, de 30/08/2024 (fl.183); e no jornal O Paraná, edição n.º 14.425, de 31/08/2024 (fl. 184);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 16/09/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

| | |
|------|------|
| PAG. | ASS. |
| 278 | |

c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está APTO para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, consignando-se que tal providência é condição indispensável para a eficácia da contratação.

III. CONCLUSÃO.



Município de Mercedes Estado do Paraná

| | |
|------|------|
| PAG. | Ass. |
| 279 | |

Diante do exposto, não havendo nos autos evidencias de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado / deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove um melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 17 de Setembro de 2024

RODRIGO
ADOLFO
PERUZZO

Assinado de forma digital por
RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2024.09.17 15:29:51
-03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126.260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 142/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 51/2024, que tem por objeto a *aquisição de sêmen bovino e nitrogênio necessários para execução do programa de incentivo à inseminação bovina, conforme art. 20 da Lei Municipal n.º 1336/2015, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.740/2022, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

| ITEM | VENCEDOR/SITUAÇÃO | R\$ UNIT |
|------|---|----------|
| 01 | Vitavet Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 18.487.313/0001-81 | 14,80 |
| 02 | Vitavet Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 18.487.313/0001-81 | 6,40 |
| 03 | Tramontini Representação Comercial Ltda., CNPJ nº 13.526.528/0001-40 | 7,40 |
| 04 | Vitavet Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 18.487.313/0001-81 | 28,40 |
| 05 | Vitavet Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 18.487.313/0001-81 | 6,80 |
| 06 | Tramontini Representação Comercial Ltda., CNPJ nº 13.526.528/0001-40 | 8,50 |
| 07 | Nitrotec - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 09.492.811/0001-21 | 5,20 |

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.09.17 16:38:17

Laerton Weber
-03'00'
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA: 18 / 09 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3810



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



18 de setembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3870

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 142/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 51/2024, que tem por objeto a aquisição de sêmen bovino e nitrogênio necessários para execução do programa de incentivo à inseminação bovina, conforme art. 20 da Lei Municipal n.º 1336/2015, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.740/2022, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

| ITEM | VENCEDOR/SITUAÇÃO | R\$ UNIT |
|------|---|----------|
| 01 | Vitavet Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 18.487.313/0001-81 | 14,80 |
| 02 | Vitavet Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 18.487.313/0001-81 | 6,40 |
| 03 | Tramontini Representação Comercial Ltda., CNPJ nº 13.526.528/0001-40 | 7,40 |
| 04 | Vitavet Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 18.487.313/0001-81 | 28,40 |
| 05 | Vitavet Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 18.487.313/0001-81 | 6,80 |
| 06 | Tramontini Representação Comercial Ltda., CNPJ nº 13.526.528/0001-40 | 8,50 |
| 07 | Nitrotec - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ nº 09.492.811/0001-21 | 5,20 |

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2024 - "LEI ALDIR BLANC"

OBJETO: O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro da Lei N.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Mercedes, Estado do Paraná.

PERÍODO DE CADASTRAMENTO: Entre 00:00 do dia 30 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024, até às 23:59.

FORMA DE CADASTRAMENTO: Via o email pnab.mercedes.pr@gmail.com.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados em participar do presente Chamamento Público, deverão requerer o Edital, solicitando cópia do inteiro teor do mesmo e anexos, na Prefeitura do Município de Mercedes, no horário de atendimento ao público, ou junto ao site da Prefeitura: www.mercedes.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE: Mercedes/PR, 18 de setembro de 2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br